



GABINETE DO PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

**M E N S A G E M N º 2 6 9 5**  
**(01 DE SETEMBRO DE 2000)**

**SENHOR PRESIDENTE**  
**SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELAMENTO ESPECIAL A DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em estender o prazo de parcelamento para os contribuintes em débitos para com a fazenda Pública, proporcionando, com isso, que as parcelas tenham um valor menor, alcançando, assim, um maior número de contribuintes que desejam regularizar sua situação junto ao fisco municipal.

Vale ressaltar que pela legislação municipal vigente só é permitido o parcelamento em 10 (dez) vezes, permitindo o reparcelamento por igual período no caso de inadimplência do contribuinte e, pela proposta agora apresentada entendemos que iremos alcançar muitos contribuintes inadimplentes, uma vez que pelo fato de oferecermos um prazo maior para pagamento dos débitos, consequentemente as parcelas terão, obviamente, um valor menor, contudo limitada ao valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) cada uma, possibilitando, assim, que mesmo aqueles que se encontram em dificuldade financeira, tenham condições de requerer o parcelamento de seus débitos junto à Municipalidade.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos, da Lei Orgânica do nosso Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em regime de urgência.

**Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

ma/vam



GABINETE DO PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

### PROJETO DE LEI Nº 3.328/2000 (01 DE SETEMBRO DE 2000)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELAMENTO ESPECIAL A DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento especial a débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, acrescidos de multa, juros de mora e atualização monetária, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para usufruir do benefício de que trata este artigo, o interessado deverá requerê-lo até o dia 10 de Novembro de 2000, em processo próprio, através de requerimento, endereçado ao Senhor Prefeito Municipal.

**ARTIGO 2º** - O número de parcelas deverá ser adequado de acordo com o montante devido pelo contribuinte para que o valor mínimo de cada uma não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

**ARTIGO 3º** - Para os efeitos desta Lei, o não pagamento de uma das parcelas importará no vencimento antecipado das demais, exceto se o contribuinte efetuar o pagamento dentro do respectivo mês de vencimento da parcela, sem prejuízo dos encargos incidentes.

**ARTIGO 4º** - Por tratar-se de parcelamento especial, as demais previsões legais que regem a matéria permanecem inalteradas.

PROF.º PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES  
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES DE:

S.S. em

PRESIDENTE

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
S.S. 19/09/2000

PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

**PROJETO DE LEI Nº 3328/2000**  
**(01 DE SETEMBRO DE 2000)**

**-2-**

**ARTIGO 5º** - Os parcelamentos existentes, não liquidados e autorizados nos termos do Artigo 145 e §§ da Lei nº 1527/83, e alterações advindas da Lei nº 2760/97, poderão ser reparcelados nos termos desta Lei.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 01 de Setembro de 2000.

**Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

ma/vam



# Câmara Municipal de Caieiras

## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.328/2000**

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal dispondo sobre AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELAMENTO ESPECIAL A DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pretende o senhor Chefe do Executivo com tal propositura, conceder parcelamento especial a débitos inscritos em Dívida Ativa, estendendo o prazo de parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei no. 3.328/2000.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2000.

-ANTONIO ROMERO POLLON -  
Presidente

-MERCEDES SARTORI FIORE-  
Relatora

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-  
Membro

-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-  
Presidente

-ROBERTO FAVERO -  
-Relator-

-MARIA JOSE DE MELLO MANZANARES-  
Membro